

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para orçamento e memorial descritivo.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 10/2016 – Comissão Ordinária de Exercício Profissional de Santa Catarina;

Considerando o protocolo nº 421943, que informa que no mês de julho e de setembro de 2016, através de filtros periódicos, a Gerência Técnica do CAU/SC identificou registros de responsabilidade técnica – RRTs – cujo campo “descrição” continha as atividades de “orçamento e memorial descritivo de ponte”;

Considerando que as atividades técnicas de ‘memorial descritivo’ e ‘orçamento’ são atribuições de Arquiteto e Urbanista, conforme definido pela Resolução nº 21 do CAU/BR;

Considerando que apesar das atividades técnicas serem atribuição de Arquiteto e Urbanista, a Deliberação nº 42/2015 da CEP-CAU/BR manifestou que Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para execução de pontes e viadutos;

Considerando a Deliberação da CEP-BR nº 45-2015.

**DELIBERA POR:**

Art. 1º. Aprovar, por maioria dos votos, que o Arquiteto e Urbanista tem atribuição para orçamento e memorial descritivo somente dos itens relativos ao projeto arquitetônico de pontes; que esta decisão permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição; e que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a esta atividade técnica;

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 21/11/2016.